TC-006.921/2007-4
NATUREZA: Aposentadoria
UNIDADE: FUNASA – COORDENAÇÃO REGIONAL/MA -MS
Nº DE ATOS PARA APRECIAÇÃO: 1
INTERESSADO (Nome, CPF, parecer CI): MARIA LAURA MOHANA PINHEIRO, 063.017033-91, Legal.

Relatório

Versam os autos sobre aposentadoria da ex-servidora MARIA LAURA MOHANA PINHEIRO, da FUNASA/MS – COORDENAÇÃO REGIONAL/MA, cujo ato (fls. 2/7) já foi analisado por esta Unidade Técnica (fls. 8/9), com proposta de ilegalidade e aplicação do Enunciado da Súmula TCU n.º 106, pois em auditoria, nos autos do TC 007.361/2003-9, o Acórdão n.º 2.719/2006-Primeira Câmara determinou a glosa da irregular averbação de tempo de serviço prestado como monitor.

Por sua vez, o Ministério Público especializado anuiu a proposta (fl. 10), no entanto, dissentiu para aplicar o Enunciado da Súmula TCU n.º 106, até a data da ciência do retro citado Acórdão.

O Exmo. Relator determinou à SECEX-MA a audiência do responsável pela Funasa/MA, em relação ao descumprimento do item 1.1.3. do retro citado Acórdão (fl. 11).

Em cumprimento, foi efetuada audiência por meio do Ofício n.º 776/2007 (fl. 13), reiterada pelo Ofício n.º 38/2007 SECEX-MA (fl. 14), mas não foram apresentadas as razões de justificativas do descumprimento da determinação (fls. 17/18).

Não obstante, novamente nos autos do TC 007.361/2003-9, em sessão de 17/11/2010, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão n.º 3.086/2010 (fls. 36/37), no qual se determinaram medidas à FUNASA-MA, e, por esta razão, a Unidade Técnica Regional entendeu, oportuno, a renovação da audiência (fls. 38/39), que efetuou por meio do Ofício n.º 4586/2010 (fl. 41), bem como a submissão do exame do ato e das razões de justificativas a esta Unidade Técnica Especializada (fl. 55), razão pela qual o Exmo Relator determinou o envio dos autos à SEFIP (fl. 56).

Nas razões de justificativas (fl. 43), o ex-coordenador regional da FUNASA/MA esclarece que:

> "1. Quando do recebimento do Acórdão n.º 2719/20036-TCU, notificamos a servidora, em 11.12.2006 [fl. 45], quando proferimos a situação citada no item 1.1.3, do referido Acórdão, e anexamos cópia aos autos;
> 2. A servidora após comparecer a Divisão de Recursos Humanos, da FUNASA, onde foi esclarecido os pontos abordados pelo TCU, tendo a mesma requerido em 16.01.2007 [fl. 52], a inclusão de serviço prestado no Banco Bandeirantes do Comércio S/A, no período de 15.07.1974 a 31.12.1974, devidamente averbado;
> 3. Com base nas recomendações do TCU, e de posse da documentação apresentada pela servidora, foi revisto os procedimentos do processo de aposentadoria da servidora, tendo sido feita as exclusões e inclusões correspondentes, passando a mesma a ter a proporcionalidade de sua aposentadoria voluntária, alterada da razão de 27/30 para 26/30. [fl. 54]"

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45888552.

Assim, uma vez que foi feita a glosa do tempo de monitoria, prestado à Universidade Federal do Maranhão, consoante demonstram os elementos probatórios acostados pelo responsável, resta cumprido o Acórdão n.º 2.719/2006-Primeira Câmara.

No entanto, foi averbado tempo de serviço, no período de 15/5/74 a 31/12/74, prestado ao Banco Bandeirantes do Comércio S/A., razão para fundamentar a legalidade do ato de aposentadoria da interessada, com proventos proporcionais em 26/30 avos. Dessa maneira, deve ser determinado à Unidade Técnica a correção do formulário Sisac (fl. 2), no campo 28-tempo de serviço para aposentadoria, **de** 27a, 5m e 8d, **para** 26a, 8m e 26, consoante informa o mapa de tempo de serviço (fl. 47), com fulcro no inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução-TCU n.º 206/2007.

Conclusão

Ante o exposto, elevamos os autos à consideração superior, com fundamento no inciso III, do artigo 71, da Constituição Federal de 1988, c/c o inciso V, do artigo 1º e inciso II, do artigo 39, da Lei nº 8.443/1992, e inciso VIII, do artigo 1º, c/c o § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU, com proposta de:

a) julgar legal o ato de aposentadoria de MARIA LAURA MOHANA PINHEIRO, com determinação de registro; e

b) determinar a SEFIP, com fulcro no inciso II, do §1º do artigo 6º, da Resolução n.º 2106/2007, a correção do formulário Sisac (fl. 2), no campo 28 - tempo de serviço para aposentadoria, de 27a, 5m e 8d, para 26a, 8m e 26.

Sefip – 1ª Diretoria Técnica, em 5 de maio de 2011.

Cícero Medeiros de Alencar
AUFC - Mat. 4583-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45888552.